



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

Exmo. Senhor  
Professor Doutor João Sàágua  
Reitor da Universidade Nova de Lisboa

**N/Refª:Dir:GLV/0666/19**

**10-12-2019**

**Assunto:** Posição do SNESup ao projeto de regulamento da avaliação do desempenho e alteração do posicionamento remuneratório dos investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, apresentar a sua posição relativamente o projeto de regulamento da avaliação do desempenho e alteração do posicionamento remuneratório dos investigadores em regime de direito privado da Universidade Nova de Lisboa

### **I – Observações genéricas**

Os regulamentos de avaliação de desempenho e de alteração de posicionamento remuneratório dos investigadores devem procurar conciliar-se com o regime de avaliação vigente para os bolseiros de investigação (nomeadamente, para os bolseiros de pós-doutoramento), bem como o regime de avaliação da Carreira de Investigação Científica.

Neste propósito cabe recordar, sobretudo, a forma de avaliação do regime de bolsas, nomeadamente através de relatório trianual, bem como a sua ligação entre uma linha de trabalho proposta e a concretização dos objetivos estabelecidos pelo próprio (dentro do espírito de autonomia científica que importa preservar).

Esta ligação é tanto mais premente quanto o regime de emprego científico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 57/2016 remete para a carreira de investigação científico, possuindo um paralelismo evidente.

Ora, a proposta de regulamento em epígrafe possui um erro de base que cria problemas institucionais profundos no nosso sistema de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como na própria organização da *res publica*.

A possibilidade de criação de carreiras próprias para cada universidade-fundação não pode ser vista de forma desligada da coordenação e articulação do sistema como um todo, sob o risco de não só fragmentar (e atomizar), como sobretudo pela possibilidade de violar os princípios da igualdade e da equidade.

A forma como a Universidade Nova de Lisboa (NOVA) resolveu ignorar esta articulação e desrespeita o paralelismo com as carreiras públicas definidas legalmente, procurando instituir um regime híbrido em que os investigadores passam a ter a competência da docência, mas sem qualquer retribuição monetária que corresponda a este incremento de funções que considera a NOVA que devem agora ser cumpridas.

Recorde-se que a docência não está incluída nem no quadro da Lei de Estímulo ao Emprego Científico, nem na Carreira de Investigação Científica na qual possui paralelismo.

Tudo somado temos um regime de desvalorização, que encontra neste regulamento mais uma forma de imposição, procurando acrescentar uma função (a docência), desprovendo-a de remuneração.

É nosso entender que esta questão levanta várias questões legais, bem como constitucionais, além das já mencionadas referentes à organização da Administração Pública.

Para além da força da lei, importa também pensar a racionalidade dos mecanismos que se instituem, nomeadamente numa análise de custos e benefícios.

A desvalorização do trabalho dos detentores de qualificação avançada resulta num prejuízo para a instituição universitária. Que a reitoria da NOVA demonstre ignorar tão displicentemente esta questão, demonstra uma gestão concentrada no curto prazo, que parece ignorar completamente questões de qualidade e de integridade, para se focar apenas no fator intensidade do trabalho.

Por todas estas razões, é nosso entender que deve proceder-se a uma reformulação desta proposta de regulamento, por forma a expurgá-la dos seus múltiplos vícios.



## **II – Propostas de alteração ao articulado**

### **Artigo 2.º**

**(Eliminar)** alínea b)

*Justificação: A docência não está prevista como vertente da atividade dos investigadores, seja do Decreto-Lei 57/2016, seja no Estatuto de Carreira de Investigação Científica.*

### **Artigo 3.º**

**(Eliminar) Número 1**

*Justificação: Não há fundamento legal para esta periodicidade, uma vez que ela apenas está estabelecida no EDCU e no ECDESP, mas não está definida para os investigadores. Por outro lado, a aplicação subsidiária da lei, dada a ausência de regime especial para os investigadores, opera por remissão para o regime geral da LTFP no caso das relações de direito público (avaliação bianual).*

*Quanto aos investigadores com relações laborais estabelecidas por vínculo de direito privado, o princípio da equiparação subadjacente ao cumprimento do princípio da justiça justifica igual tratamento aos investigadores independentemente da natureza pública ou privada do vínculo.*

### **Artigo 4.º**

**(Eliminar)** Alínea b) do número 1

*Justificação: Vide justificação da alínea b) do artigo 2.º.*

### **Artigo 5.º**

**(Eliminar)** Alínea b) do número 1

*Justificação: Vide justificação da alínea b) do artigo 2.º.*

*A referência à “qualidade do ensino” é em si manifestação quer da forma como é incorporada para legitimar um regime de docência sem remuneração, quer como uma infeliz referência ao que parecem ser os resultados dos inquéritos pedagógicos, como que indexando unicamente a qualidade do que é lecionado à opinião dos alunos.*

*Perante um regulamento que enquadra investigadores, esta questão demonstra-se ainda mais inaceitável.*

### **Artigo 6.º**

**(Eliminar)** Alínea c)

**Justificação:** O Regime de Dedicção Exclusiva só pode ser renunciado pelo próprio. Do ponto de vista de formulação jurídica é importante apresentar coerência da terminologia. Nesse sentido, atendendo a que estamos no domínio da avaliação do desempenho e dos seus efeitos, bem como da equiparação entre o regime de direito privado e de direito publico relativo ao exercício de funções idênticas, na mesma instituição, importa alterar a menção a posição retributiva para posição remuneratória. Particularmente porque do ponto de vista jurídico retribuição e remuneração são conceptualmente iguais.

#### **Artigo 7.º**

**(Eliminar)** Artigo 7.º

**Justificação:** Vide justificação do número 1 do artigo 3.º

#### **Artigo 10.º**

**(Alterar)** número 1- É assegurada a alteração do posicionamento remuneratório dos investigadores em regime de direito privado da Universidade NOVA de Lisboa que acumulem um mínimo ~~18~~ 10 pontos nas avaliações de desempenho.

**Justificação:** Alterar para 10 pontos em harmonização com a LGTFP. Relativamente à pontuação exigida para efeitos de progressão remuneratória reiteram-se as observações supra efetuadas quanto à inexistência de um regime especial de avaliação dos investigadores e à necessidade de aplicação subsidiária do regime geral da LTFP aos investigadores com vínculo de emprego publico. Relativamente aos investigadores em regime de direito privado, salienta-se novamente que apesar do princípio da liberdade contratual, os princípios da igualdade e da justiça justificam a equiparação do regime aplicado aos investigadores com vínculo de emprego publico aos investigadores com vínculo de direito privado.

#### **Artigo 15.º**

**(Eliminar)** Número 2

**Justificação:** Não pode haver lugar à criação de órgão ad hoc, mais ainda perante competências exclusivas do Reitor. A proposta proveniente da Reitoria parece instituir uma falência do próprio reitor naquilo que lhe compete. Não deixamos de ficar perplexos perante a proposta de tal regime, que oscila entre o casuístico e o incapaz.

#### **Artigo 17.º**

**(Alterar)** número 1 - A avaliação do desempenho dos investigadores em regime de direito privado em período experimental é efetuada em função de avaliação específica da atividade desenvolvida, realizada de acordo com critérios **previamente** fixados pelo conselho científico.



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

**Justificação:** Os critérios têm de ser conhecidos antecipadamente, não podendo ser definidos à posteriori.

**Artigo 18.º**

**(Alterar)** número 1 - A avaliação do desempenho dos ~~docentes~~ **investigadores** especialmente contratados realiza-se no final do período de vigência do respetivo contrato e antes da sua eventual renovação.

**Justificação:** Julgamos tratar-se de um lapso, embora bastante revelador. Trata-se de substituir “docentes” por “investigadores”.

Com os melhores cumprimentos

A Direção

Professor Doutor Gonçalo Leite Velho

Presidente da Direção